

INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMP.DUQUE CAXIAS

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	158482-INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMP.DUQUE CAXIAS	FELIPE ALMEIDA DE CASTRO	25/09/2025 17:54 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	33/2025	23271.000755/2025-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **23271.000755/2025-86**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.	22845	m³	15544	15,57	242.020,08
2	Taxa hídrica	16195	unidade	12	463,94	5.567,28
						R\$ 247.587,36

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidad

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, tendo sua vigência atrelada a condição da exclusividade do fornecimento do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento de água tratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis o serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do , além de trazer as disposições sobre metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos em virtude da natureza do objeto a ser contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Av. República do Paraguai, 120 - Vila Sarapui, Duque de Caxias - RJ, 25050-100

5.3. O fornecimento de água deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme contrato padrão da concessionária.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *Conforme contrato padrão da concessionária.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas no Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser:

8.3.1. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia, o descumprimento poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato.

8.3.2. Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.3. A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

8.3.4. Os documentos fornecidos demonstram a aplicação de encargos por atraso no pagamento, como "MULTA ATRASO", "JUROS-ATRASO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", o que reforça a natureza punitiva do não cumprimento das obrigações financeiras no prazo.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA, em casos de infrações graves, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O não cumprimento das obrigações contratuais pode levar à interrupção do fornecimento, conforme advertido nas faturas ("Sujeito a Corte a partir de..."). Tal ação, se executada, será considerada falta grave passível de sanção.

8.7. As sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com a gravidade da infração.

8.8. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos prazos e na forma da lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será conduzida sob o regime de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza essencial dos serviços de fornecimento contínuo de água tratada e coleta de esgoto sanitário, os quais são indispensáveis ao funcionamento do campus Duque de Caxias. Considerando que esses serviços são monopolistas ou de oferta limitada na região, não há possibilidade de competição entre fornecedores, o que justifica a escolha por um fornecedor exclusivo para a prestação desses serviços essenciais.

9.2. A seleção do fornecedor ocorrerá com base na sua exclusividade na prestação do serviço e na capacidade de atender às demandas de fornecimento contínuo e sem interrupções. Como os serviços são essenciais para o funcionamento da unidade, será dada prioridade ao fornecedor que possua a infraestrutura necessária para garantir a regularidade e qualidade no fornecimento de água e na coleta de esgoto, atendendo a todas as exigências legais e sanitárias vigentes.

9.3. Além disso, o fornecedor selecionado deverá apresentar as devidas certidões e comprovações legais, como regularidade fiscal e tributária, e estar em conformidade com as normativas sanitárias e ambientais pertinentes ao serviço. O processo será conduzido com transparência, buscando sempre garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados ao campus.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total é de R\$ 247.587,36 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do campus Duque de Caxias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. A assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: 1.3.1. se vincula às disposições da Lei nº 14.133/2021; 1.3.2. se vincula à sua proposta e às previsões contidas na **Autorização de Contratação Direta**, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, observado o limite legal, na forma dos artigos 105, 106, 107 e, especialmente, o **art. 108 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio**.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 3.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, no prazo e condições estabelecidos; 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei;
- 3.1.7. Responder as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de **30 (trinta) dias**, admitida prorrogação motivada.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas da execução do objeto, observando as seguintes obrigações:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo;

4.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato;

4.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros;

4.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.6. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.7. Manter a qualidade da água fornecida em estrita conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Portaria GM/MS nº 888, de 2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme demonstrado periodicamente nas próprias faturas.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

(As demais cláusulas padrão da LGPD, da 5.2 à 5.12 do modelo, mantêm-se aplicáveis).

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem.

6.1.1. A extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja notificação prévia ao Contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

6.2. A contratação poderá ser extinta por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(As demais cláusulas padrão de extinção contratual, como balanço de pagamentos e indenizações, mantêm-se aplicáveis).

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal, Subseção Judiciária de Duque de Caxias, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser resolvidos administrativamente.

14. ANEXO II

14. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE ALMEIDA DE CASTRO

Equipe de apoio